



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 121/2017

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA RP CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CPNJ. 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, residente e domiciliado neste Município de Miraflores - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RP CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. nº 02.927.724/0001-00, com sede na Rua Tenente Leopoldino, nº 30 - Sala 01, Bairro Centro, Miraflores - MG, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sr<sup>a</sup> **MARCIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO**, portadora do CPF 757.404.356-68 e do RG MG-12.646.900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 023/2017 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Cidade Sede e Distritos, do Município de Miraflores, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos e limpeza de bueiros e boca de lobos, e serviços complementares de limpeza pública, bem como roçada manual e/ou mecanizada, desobstrução de canaletas, e serviços complementares de manutenção das Estradas Vicinais, conforme especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, pelo período de 08(oito) meses, podendo ser prorrogado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços abaixo relacionados:

#### DISCRIMINAÇÃO:

- 8- Capina manual de ervas e matos existentes em sarjetas, bocas de lobo, meio-fio, pista de rolamentos, passeios, praças (calçadas), vias urbanas, incluindo amontoamento, incluindo Equipamentos;
- 9- Roçada manual, incluindo amontoamento, locais indicados pela fiscalização, incluindo Equipamentos;
- 10- Roçada mecanizada, incluindo amontoamento, locais indicados pela fiscalização, incluindo amontoamento, incluindo Equipamentos;
- 11- Intervenção de poda em árvores e arbustos, (englobando todos os tipos de podas) e em alguns casos supressão de árvores, incluindo amontoamento de galhos/entulhos, locais indicados pela fiscalização. Incluso todos equipamentos, veículos, maquinários, etc, para perfeita execução dos serviços em questão;
- 12- Limpeza de bueiros, bocas de lobo, incluindo Equipamentos para perfeita execução dos serviços;
- 13- Serviços de limpeza de canaletas nas estradas vicinais, incluindo amontoamento, locais indicados pela fiscalização, incluindo Equipamentos;
- 14- Roçada manual e/ou mecanizada, incluindo amontoamento, locais indicados pela fiscalização,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Pregão Presencial nº 023/2017 como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de até R\$72.000,00(sessenta e dois mil reais), totalizando R\$576.000,00(quinzentos e setenta e seis mil reais) para o período de até 08(oito) meses, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** para suportar as despesas acima mencionadas, declina conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, conforme recursos do Município, que correrão por conta das seguintes dotações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

orçamentárias do exercício de 2017: 2.6.0.15.452.022.2.0058 Conservação de Vias Públicas - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.6.0.15.452.022.2.0060 Conservação da Limpeza Pública - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.6.0.15.452.022.0061 Conservação de Praças / Parques / Jardins; 2.6.0.26.782.029.2.0065 Conservação de Estradas Vicinais - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: custos de mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), insalubridade, cesta básica, uniformes, crachás, equipamentos, veículos, ferramentas, mobilização e desmobilização de escritório próprio (canteiro), sistema de comunicação e demais necessidades para execução dos serviços contratados, não cabendo nenhum outro adicional.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias corridos contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), dos serviços prestados no mês anterior.

### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento fica condicionado que a contratada atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à regularidade fiscal constantes dos itens: **10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, e, 10.1.7**, do Edital.

### PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

### PARÁGRAFO SEXTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

### PARÁGRAFO OITAVO

Só serão considerados os serviços devidamente executados.

**PARÁGRAFO NONO** Para efeito do disposto no parágrafo terceiro a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços: a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados; b) Cópia autenticada da guia do FGTS e INSS; c) O documento de cobrança respectivo e os demais documentos exigidos deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** e que a efetivação dos pagamentos devidos aos funcionários deverão ser pagos pela **CONTRATADA** impreterivelmente até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao serviço prestado, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REJUSTE

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do IPCA do IBGE, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência de até 08(oito) meses, vigorando o presente instrumento no período de **01/05/2017 a 31/12/2017**, podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso o **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial: - sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos; - atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas; - não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**; - transferir no todo ou em parte o presente contrato; - em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10(dez) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Mirai, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento), ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Prefeitura Municipal de Mirai/MG poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

**CLÁUSULA NONA** - As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Dá-se ao presente contrato o valor total de até R\$576.000,00(quinientos e setenta e seis mil reais) para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Pregão (Presencial) nº 023/2017, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirai(MG), 27 de abril de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai – CONTRATANTE**

**RP CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**  
**MÁRCIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO - CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 860.941.306-34

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai(MG), 27 de abril de 2017.

**DR. LEON GILSON ALVIM SOARES**  
**Advogado OAB/MG 7.745**